



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.791, DE 26 DE JULHO DE 2021

Ratifica a adoção do Plano São Paulo no âmbito do Município, atualiza os protocolos de estabelecimentos e serviços funerários e revoga as restrições e medidas complementares municipais, relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando a situação epidemiológica do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

Considerando enfim, que a revogação expressa de normas já revogadas tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, facilita o acesso, a uniformidade e o entendimento da população quanto às informações e medidas adotadas no enfrentamento à pandemia da Covid-19;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.791, de 26 de julho de 2021 Fls. 2 de 5

DECRETA:

Art. 1º Ratifica-se a adoção do Plano São Paulo no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, atualiza os protocolos de estabelecimentos e serviços funerários, e revogam-se as restrições e medidas complementares previstas em decretos municipais.

Art. 2º As regras, protocolos e horários estabelecidos pelo Plano São Paulo serão automaticamente aplicados no âmbito municipal.

Art. 3º Os protocolos para estabelecimentos e serviços funerários ficam atualizados conforme o Anexo Único deste decreto.

Art. 4º Os Departamentos municipais expedirão as orientações e instruções necessárias e, no âmbito de suas competências, fiscalizarão o cumprimento das regras, protocolos e horários estabelecidos.

Art. 5º O descumprimento das regras, protocolos e horários estabelecidos sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Em razão do art. 1º, revogam-se os Decretos Municipais nºs:

- I - 6.677, de 18 de janeiro de 2021;
- II - 6.681, de 18 de janeiro de 2021;
- III - 6.683, de 19 de janeiro de 2021;
- IV - 6.690, de 4 de fevereiro de 2021;
- V - 6.691, de 17 de fevereiro de 2021;
- VI - 6.697, de 18 de fevereiro de 2021;
- VII - 6.702, de 1º de março de 2021;
- VIII - 6.704, de 3 de março de 2021;
- IX - 6.738, de 16 de abril de 2021;
- X - 6.739, de 19 de abril de 2021;
- XI - 6.762, de 28 de maio de 2021;
- XII - 6.766, de 2 de junho de 2021;
- XIII - 6.767, de 2 de junho de 2021;
- XIV - 6.768, de 2 de junho de 2021;



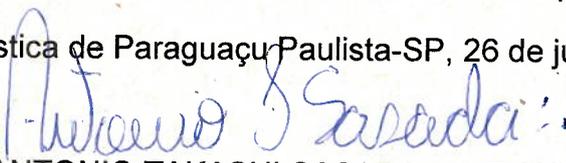
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.791, de 26 de julho de 2021 Fls. 3 de 5

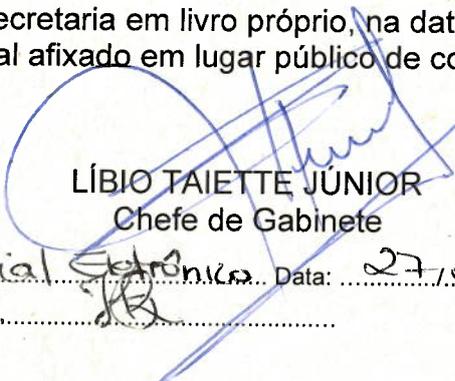
- XV - 6.769, de 7 de junho de 2021;
- XVI - 6.774, de 10 de junho de 2021;
- XVII - 6.775, de 10 de junho de 2021;
- XVIII - 6.777, de 17 de junho de 2021;
- XIX - 6.780, de 28 de junho de 2021;
- XX - 6.781, de 28 de junho de 2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de julho de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 27/07/2021 Edição: 113, p. 2
Visto do servidor responsável: JB



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.791, de 26 de julho de 2021 Fls. 4 de 5

**ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS PARA ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

1 Estabelecimentos e Serviços Funerários

1.1 Os Estabelecimentos e Serviços Funerários, além dos protocolos previstos em normas técnicas específicas, deverão observar os seguintes:

1.1.1 Regra Geral para Velório:

1.1.1.1 Os velórios deverão durar no máximo 4 horas e, em se tratando de suspeito ou óbito confirmado de Covid-19, não será realizado velório;

1.1.1.2 Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

1.1.1.3 Não permitir a disponibilização de alimentos;

1.1.1.4 Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

1.1.1.5 As pessoas que comparecerem aos velórios deverão fazer uso de máscaras, além de respeitarem as regras de etiqueta respiratória e não contato (não beijar, não apertar mãos, não abraçar e qualquer outro tipo de contato);

1.1.1.6 A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 m (dois metros) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

1.1.1.7 As regras, naquilo que couber, aplicam-se também aos velórios realizados em locais privados, como residências, igrejas, funerárias ou outros.

1.1.2 Óbito Suspeito/ Confirmado Covid-19:

1.1.2.1 O serviço funerário deverá fazer anotações referentes a todos os colaboradores envolvidos no sepultamento e velório; .

1.1.2.2 Em se tratando de óbito por suspeita de Covid-19 ocorrido no período noturno, havendo impossibilidade de preparo do local de sepultamento, o corpo será mantido em câmara de velório fechada, com urna funerária lacrada, e o sepultamento será realizado na primeira hora do dia, sem velório aberto ao público. O corpo poderá ser sepultado ou cremado, respeitando a vontade da família. O traslado intermunicipal, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 horas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.791, de 26 de julho de 2021 Fls. 5 de 5

1.1.2.3 Em caso suspeito de Covid-19, até que ocorra o sepultamento, a urna funerária deverá ser mantida fechada, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido e com a urna, em qualquer momento depois da morte;

1.1.3 Óbito Covid-19 fora do período de transmissibilidade:

1.1.3.1 Os indivíduos que vieram a óbito após o período de isolamento (conforme orientações contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 e suas atualizações, além das recomendações da equipe médica assistente do caso), são considerados não infectantes, condição esta informada mediante atestado emitido pelo médico assistente;

1.1.3.2 O corpo poderá ser preparado conforme preconizado no Manual de Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 (Covid-19), da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

1.1.3.3 Os corpos poderão ser velados por um período máximo de 2 (duas) horas, assim como é permitida a realização da cerimônia com a urna aberta;

1.1.3.4 Os procedimentos com o traslado de corpos desses indivíduos e que receberam tratamento de formolização poderão ser realizados, considerando a hora da ocorrência do óbito até o local de sepultamento, em um intervalo máximo de 48 horas;

1.1.3.5 O método de formolização não é obrigatório para corpos que serão sepultados em até 24 horas, a contar da hora do óbito.

1.1.4 Cemitério:

1.1.4.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para visita, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela Divisão de Cemitério Municipal;

1.1.4.2 O cemitério também será aberto na hora dos sepultamentos e terminado o mesmo, será fechado novamente;

1.1.4.3 Os visitantes e as pessoas que fazem limpeza e manutenção dos túmulos deverão fazer uso obrigatório de máscara, além de respeitar o distanciamento de 2 m (dois metros) por pessoa e não dar apertos de mãos, beijos ou abraços.



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

Chamada Pública, n.º 011/2021 - Credenciamento de serviços médicos (cardiologia, dermatologia, proctologia, pediatria, ortopedia, otorrinolaringologia e endocrinologia) para realização de consultas.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que se encontra aberto no Departamento de Licitações, a Chamada Pública, n.º 011/2021, que tem como objeto credenciamento de serviços médicos (cardiologia, dermatologia, proctologia, pediatria, ortopedia, otorrinolaringologia e endocrinologia) para realização de consultas, no período do dia 26/07/2021 até o dia 16/08/2021, no horário das 09:00 horas às 10:30 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas, nos dias de expediente. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de julho de 2021.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

Chamada Pública, n.º 012/2021 - Credenciamento de serviços médicos (hematologista e pneumologista) para realização de consultas.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que se encontra aberto no Departamento de Licitações, a Chamada Pública, n.º 012/2021, que tem como objeto credenciamento de serviços médicos (hematologista e pneumologista) para realização de consultas, no período do dia 26/07/2021 até o dia 16/08/2021, no horário das 09:00 horas às 10:30 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas, nos dias de expediente. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de julho de 2021.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 6.791, DE 26 DE JULHO DE 2021

Ratifica a adoção do Plano São Paulo no âmbito do Município, atualiza os protocolos de estabelecimentos e serviços funerários e revoga as restrições e medidas complementares municipais, relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município, da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;



Considerando a situação epidemiológica do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19;

Considerando enfim, que a revogação expressa de normas já revogadas tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, facilita o acesso, a uniformidade e o entendimento da população quanto às informações e medidas adotadas no enfrentamento à pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Ratifica-se a adoção do Plano São Paulo no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, atualiza os protocolos de estabelecimentos e serviços funerários, e revogam-se as restrições e medidas complementares previstas em decretos municipais.

Art. 2º As regras, protocolos e horários estabelecidos pelo Plano São Paulo serão automaticamente aplicados no âmbito municipal.

Art. 3º Os protocolos para estabelecimentos e serviços funerários ficam atualizados conforme o Anexo Único deste decreto.

Art. 4º Os Departamentos municipais expedirão as orientações e instruções necessárias e, no âmbito de suas competências, fiscalizarão o cumprimento das regras, protocolos e horários estabelecidos.

Art. 5º O descumprimento das regras, protocolos e horários estabelecidos sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Em razão do art. 1º, revogam-se os Decretos Municipais nºs:

I - 6.677, de 18 de janeiro de 2021;

II - 6.681, de 18 de janeiro de 2021;

III - 6.683, de 19 de janeiro de 2021;

IV - 6.690, de 4 de fevereiro de 2021;

V - 6.691, de 17 de fevereiro de 2021;

VI - 6.697, de 18 de fevereiro de 2021;

VII - 6.702, de 1º de março de 2021;

VIII - 6.704, de 3 de março de 2021;

IX - 6.738, de 16 de abril de 2021;

X - 6.739, de 19 de abril de 2021;

XI - 6.762, de 28 de maio de 2021;

XII - 6.766, de 2 de junho de 2021;

XIII - 6.767, de 2 de junho de 2021;

XIV - 6.768, de 2 de junho de 2021;

XV - 6.769, de 7 de junho de 2021;

XVI - 6.774, de 10 de junho de 2021;

XVII - 6.775, de 10 de junho de 2021;

XVIII - 6.777, de 17 de junho de 2021;

XIX - 6.780, de 28 de junho de 2021;

XX - 6.781, de 28 de junho de 2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de julho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLOS PARA ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1 Estabelecimentos e Serviços Funerários

1.1 Os Estabelecimentos e Serviços Funerários, além dos protocolos previstos em normas técnicas específicas, deverão observar os seguintes:

1.1.1 Regra Geral para Velório:

1.1.1.1 Os velórios deverão durar no máximo 4 horas e, em se tratando de suspeito ou óbito confirmado de Covid-19, não será realizado velório;

1.1.1.2 Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

1.1.1.3 Não permitir a disponibilização de alimentos;

1.1.1.4 Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;



1.1.1.5 As pessoas que comparecerem aos velórios deverão fazer uso de máscaras, além de respeitarem as regras de etiqueta respiratória e não contato (não beijar, não apertar mãos, não abraçar e qualquer outro tipo de contato);

1.1.1.6 A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 m (dois metros) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

1.1.1.7 As regras, naquilo que couber, aplicam-se também aos velórios realizados em locais privados, como residências, igrejas, funerárias ou outros.

1.1.2 Óbito Suspeito/ Confirmado Covid-19:

1.1.2.1 O serviço funerário deverá fazer anotações referentes a todos os colaboradores envolvidos no sepultamento e velório;

1.1.2.2 Em se tratando de óbito por suspeita de Covid-19 ocorrido no período noturno, havendo impossibilidade de preparo do local de sepultamento, o corpo será mantido em câmara de velório fechada, com urna funerária lacrada, e o sepultamento será realizado na primeira hora do dia, sem velório aberto ao público. O corpo poderá ser sepultado ou cremado, respeitando a vontade da família. O traslado intermunicipal, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 horas;

1.1.2.3 Em caso suspeito de Covid-19, até que ocorra o sepultamento, a urna funerária deverá ser mantida fechada, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido e com a urna, em qualquer momento depois da morte;

1.1.3 Óbito Covid-19 fora do período de transmissibilidade:

1.1.3.1 Os indivíduos que vieram a óbito após o período de isolamento (conforme orientações contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 e suas atualizações, além das recomendações da equipe médica assistente do caso), são considerados não infectantes, condição esta informada mediante atestado emitido pelo médico assistente;

1.1.3.2 O corpo poderá ser preparado conforme preconizado no Manual de Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 (Covid-19), da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

1.1.3.3 Os corpos poderão ser velados por um período máximo de 2 (duas) horas, assim como é permitida a realização da cerimônia com a urna aberta;

1.1.3.4 Os procedimentos com o traslado de corpos desses indivíduos e que receberam tratamento de formolização poderão ser realizados, considerando a hora da ocorrência do óbito até o local de sepultamento, em um intervalo máximo de 48 horas;

1.1.3.5 O método de formolização não é obrigatório para corpos que serão sepultados em até 24 horas, a contar da hora do óbito.

1.1.4 Cemitério:

1.1.4.1 O cemitério será aberto diariamente por 2 (duas) horas para visitação, limpeza e manutenção dos túmulos, em horário a ser estabelecido pela Divisão de Cemitério Municipal;

1.1.4.2 O cemitério também será aberto na hora dos sepultamentos e terminado o mesmo, será fechado novamente;

1.1.4.3 Os visitantes e as pessoas que fazem limpeza e manutenção dos túmulos deverão fazer uso obrigatório de máscara, além de respeitar o distanciamento de 2 m (dois metros) por pessoa e não dar apertos de mãos, beijos ou abraços.